



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ . . . . .	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ . . . . .	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:557** — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o disposto no decreto n.º 33:204, pelo qual os direitos de importação de garrafas de vidro provenientes das colónias portuguesas e importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro, ouvido o Ministério da Economia.

**Despacho** — Determina que a quantidade de açúcar colonial com direito a bônus que a colónia de Cabo Verde não expediu para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287 por várias empresas.

#### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 10:611** — Anula a portaria n.º 10:502, que considerava nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o Comando Militar da Terceira.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:558** — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a gratificações que ficaram em dívida no mês de Dezembro de 1943 ao pessoal em serviço no Departamento Marítimo do Centro.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:559** — Autoriza o pagamento de uma importância proveniente das despesas com a instalação eléctrica, lâmpadas, etc., no Liceu Camões e com o serviço extraordinário prestado pelo pessoal menor do Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho durante o mês de Dezembro último.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 33:557

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 33:204, de 9 de Novembro de

1943, pelo qual os direitos de importação de garrafas de vidro provenientes das colónias portuguesas e importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, tendo em vista o seu sensível nivelamento de preços no mercado nacional.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Francisco José Vieira Machado* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 2.ª Repartição

Cumprida pelo Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial a obrigação imposta pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:436, de 31 de Maio de 1935, verifica-se pela acta da reunião do Grémio efectuada em 7 de Janeiro do corrente ano que todas as empresas se acham habilitadas a satisfazer as cotas do rateio estabelecido por despacho ministerial de 22 de Setembro do ano findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 213, 1.ª série, de 1 de Outubro do mesmo ano.

Também pelos registos das alfândegas se observa não ter a colónia de Cabo Verde utilizado até ao presente a quantidade de 1.000:000 de quilogramas de açúcar que lhe é permitido despachar com o diferencial estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930.

Determino, portanto, em virtude do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:765, de 20 de Julho de 1939, que a quantidade de 1.000:000 de quilogramas que a colónia de Cabo Verde não expediu para o continente seja importada no regime estabelecido pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934, pelas empresas seguintes:

#### Moçambique:

	Quilogramas
Sena Sugar Estates, Limited . . . . .	550:000
Companhia Colonial do Buzi . . . . .	250:000
Incomati Estates, Limited . . . . .	200:000

**Total . . . . . 1.000:000**

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1944. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 10:611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, anular a portaria n.º 10:502, de 6 de